Gab. Conselheiro Gilberto Diniz
FL.

PROCESSO N.: 785.486

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: SR. MARCONI ANTÔNIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA, GESTÃO 2009/2012

REPRESENTADO: SR. HUMBERTO ALVES CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA, GESTÃO 2005/2008

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Na qualidade de relator da Representação nº 785.486, interposta pelo Sr. Marconi Antônio da Silva contra o Sr. Humberto Alves Campos, Chefes do Executivo Municipal de Felixlândia, gestões 2009/2012 e 2005/2008, respectivamente, na qual noticia possível prática de irregularidades constantes na prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Programa Saúde em Casa – PSC, do exercício de 2008, e, ainda, junta aos autos informação de que foi encaminhada ao Ministério Público Estadual da Comarca de Curvelo/MG Representação, cujo teor se identifica com o representado nesta Corte, determino seja expedido ofício ao(à) Mmo(a). Juiz(íza) de Direito da Comarca de Curvelo/MG, a fim de solicitar-lhe informação sobre a existência, naquela Comarca, de ação judicial na qual litiga o Sr. Humberto Alves Campos, cujo objeto se assemelhe ao representado nesta Corte de Contas.

Em caso positivo, solicito seja encaminhado a este Tribunal de Contas cópia da exordial, bem como eventuais decisões proferidas.

Ao ensejo, encaminhe-se cópia da Representação constante às fls. 1 a 4 dos autos ao(à) Magistrado(a).

Tribunal de Contas, em 29/9/2014.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR

GD 32